

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CEARÁ,

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2022/SME-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.

RECORRENTE: SAM'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ N°. 04.401.608/0001-89.

RECORRIDA: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ N°. 15.839.938/0001-77

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Estrada do Murará, n°. 860, Sala 02 - Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua Administradora, DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO, brasileiro, casada, inscrita no CPF n°. 014.788.083-14 (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa **SAM'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n°. 04.401.608/0001-89, a qual insurge contra a acertada Decisão do Pregoeiro deste Município que Declarou a empresa Recorrida vencedora do Lote 01, do Pregão supracitado.

• **DAS CONTRA RAZÕES RECURSAIS**

A Recorrida participou e preencheu todos os requisitos legais e essenciais para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

• **DO ÚNICO ARGUMENTO APRESENTADO PELA RECORRENTE**



- DA ALEGADA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADO

De forma vaga e inconsistente, a empresa Recorrente alega em seu Recurso que a Recorrida não *"entregou o certificado de classificação atualizado como ordena o item 9 do termo de referência"*.

A Recorrente afirma que ocorreu o descumprimento do Item 9, do Termo de Referência e apresenta imagem da especificação dos produtos - **Arroz Branco e Arroz Parbolizado**.

A Recorrente, inutilmente, se baseia na seguinte expressão constante nos itens: *"Apresentar Ficha Técnica e laudos de análise físico-químico, microbiológico e certificado de classificação atualizado"*.

Essas foram as Razões do Recurso e solicita reforma da Decisão do Conselho de Nutrição e desta Comissão de Pregão.

- DAS CONTRA RAZÕES

Como visto acima, a Recorrente insurge contra eventuais inadequações na Fase de Apresentação de Amostras.

Acreditamos no total desconhecimento por parte da Recorrente das resoluções sobre a **"APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS"**, constantes no Item 04, do Edital.

Esse é o tópico do Edital que está sendo tratado nas Razões e Contra Razões de Recurso → **ITEM 04 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

4 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1. PARA TODOS OS ITENS DOS LOTES

4.1.1. O licitante se obriga a entregar para análise amostra (s) para os LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15 no (s) qual (s) seja (m) declarado (s) vencedor (es) juntamente com as fichas técnicas e laboratoriais nutricionais acompanhada de laudo microbiológico e físico-químico dos produtos.

4.1.1.1. Os laudos e fichas técnicas deverão estar devidamente assinados e com data não inferior a 12 (doze) meses da data abertura do processo licitatório.

4.2. As fichas técnicas e os laudos apresentados deverão conter informações sobre a composição nutricional e características gerais do produto apresentado, sendo assinada por profissional qualificado.

4.3. Será desclassificado o licitante que não apresentar amostras ou tiver sua amostra rejeitada por laudo técnico.

4.4. A quantidade exigida na apresentação das amostras será de 01 (uma) unidade de cada item que compõe o lote.

4.5. Os itens das amostras e suas quantidades deverão ser fornecidos gratuitamente pelos licitantes, constando no invólucro do envelope os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022/SME - PE
LICITANTE: _____
CNPJ: _____
AMOSTRA DO ITEM (NS): N.º _____

4.6. As amostras serão avaliadas por Nutricionista designado pelo município, que deverá apresentar laudo sobre a análise dos produtos. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada.

4.7. Serão anexados, além da qualidade e da conformidade da embalagem com a legislação vigente com o edital.

4.8. Nos produtos especificados, deverá constar obrigatoriamente no rótulo de sua embalagem os dados relativos a identificação e procedência do produto e a sua composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e o número do Registro, na entidade competente.

4.9. O resultado da análise das amostras será divulgado após ser tomado conhecimento do vencedor dos itens.

4.10. Fica vedado aos participantes o acesso aos laudos e amostras entregues pelos demais concorrentes até a conclusão da fase de julgamento pela nutricionista, podendo o interessado formalizar, por escrito, pedido de vista dos laudos junto a nutricionista no mesmo endereço de entrega das amostras.

Analisando com muito zelo este tópico, em resumo, constatamos as seguintes obrigações:

- 1) Entregar AMOSTRAS para o Lote 01;
- 2) Apresentar FICHAS TÉCNICAS junto com as Amostras;
- 3) Apresentar LAUDO MICROBIOLÓGICO junto com as Amostras;
- 4) Apresentar LAUDO FÍSICO-QUÍMICO junto com as Amostras.

De fato, a Recorrida - SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS entregou efetivamente todos os documentos exigidos na fase de amostras - Atendendo o ITEM 04, do Edital em sua integralidade.

A própria Recorrente anexa às suas Razões o Parecer da Nutricionista Responsável deste Processo - Nutricionista Dra. Isadora Alves, conforme imagem abaixo, no qual declaram APROVADAS TODAS AS AMOSTRAS apresentadas.

LOTE 1

Tubo 13.439.000-000-00

Item	Descrição	Marca	Apresentação de Amostras					Aprovação	Observação
			Ficha Técnica	Laudo Microbiológico	Laudo Físico-Químico	Microscopia	Análise sensorial		
1	ARROZ BRANCO	ITALIANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
2	ARROZ BRANCO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
3	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
4	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
5	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
6	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
7	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
8	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
9	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	
10	ARROZ PARBOILIZADO	LIBANO	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	1 x 100g / 100g	

Este documento anexado pela Recorrente *faz prova contra as suas próprias alegações.*

Neste Parecer, comprovamos que a Recorrida - SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS atendeu a todas as disposições constantes no ITEM 04, do Edital, ou seja, apresentação de FICHA TÉCNICA, LAUDO MICROBIOLÓGICOS, LAUDOS FÍSICO - QUÍMICOS e ANÁLISE SENSORIAL.

Tentamos entender as argumentações trazidas pela Recorrente:

Observamos no Termo de Referência - LOTE 01 - MERCEARIA - Itens 2: Arroz Branco e Item 3: Arroz Parboilizado a seguinte descrição - "*Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-química, microbiológica e certificado de classificação atualizado*".

Ocorre que, em nenhum momento desta descrição é determinado o momento para a entrega desse documento - Certificado de Classificação Atualizado.

O que possuímos de concreto e podemos concluir de forma precisa e objetiva é que as Amostras apresentadas pela Recorrida foram apresentadas conforme Edital e devem, por questão de direito e justiça, permanecerem APROVADAS.

TODAS as disposições do Item 04 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS foram atendidas pela Recorrida.

Todos os documentos solicitados pela Recorrente que se tratam das Amostras estiveram à disposição do Recorrente. Conquanto, não foram encontradas quaisquer impropriedades ou inadequações nesses documentos e amostras.

Entendemos só existir uma RAZÃO para a apresentação do presente Recurso - a *prática procrastinatória* do Recorrente e a *tentativa em adiar a entrega do objeto* essencial deste Pregão, para *prejudicar a Administração Pública* de Paramoti.

Diante do exposto, a Classificação da empresa SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA foi correta e não merece qualquer reforma por parte desta Comissão de Pregão.

DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados,

Requer:

- 1) Preliminarmente, não seja acolhido o Recurso apresentado pela Recorrente;
- 2) Na eventualidade de ser recebido, que seja improvido o Recurso apresentado pela empresa.
- 3) Seja mantida a correta Decisão do Pregoeiro, para Declarar definitivamente, a empresa SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora dos Lotes 01, do supracitado Pregão;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 13 de abril de 2022.

Débora de Moraes Gois Falcão

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77
DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO
Administradora